



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º 45/2023】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, usando das competências subdelegadas pela alínea 7) do n.º 2 do Despacho n.º 04/IH/2023, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 3, II Série, de 18 de Janeiro de 2023, notificam-se, por este meio, os representantes dos agregados familiares da lista de candidatura a habitação social abaixo indicados:

Tipo	Nome	N.º do boletim de candidatura	N.º da proposta de exclusão da candidatura
a)	CHEONG MAN HIN	31202005457	3476/DHP/DHS/2023
a)	DENG LIANYI	31202005657	4732/DHP/DHS/2023
a)	SUN OI KUAN	31202004799	4757/DHP/DHS/2023
a)	YENSON FELICISIMA FRANCIA	31202005124	4678/DHP/DHS/2023
a)	LU WENZHAO	31202005297	4578/DHP/DHS/2023
b)	LAO KUOK HONG	31202005670	4635/DHP/DHS/2023
c)	CHEONG MUN	31202003631	4755/DHP/DHS/2023
c)	HONG LAI IOK	31202004940	4940/DHP/DHS/2023
d)	CHE WAN FAT	31202003962	4259/DHP/DHS/2023

Os interessados assinalados com o tipo a) não apresentaram os documentos complementares no prazo fixado e, após a notificação da audiência enviada pelo Instituto de Habitação (IH), os mesmos não apresentaram justificações escritas dentro do prazo legal. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do artigo 4.º, do n.º 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social) e por despachos superiores exarados nas respectivas



propostas, foi decidido o indeferimento das candidaturas; em relação ao agregado familiar do interessado assinalado com o tipo b), o total do rendimento mensal ultrapassou os valores constantes da tabela I do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020 e, após a notificação da audiência enviada pelo IH, o mesmo não apresentou justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos da alínea 2) do artigo 3.º, da alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Regime jurídico da habitação social, e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da Regulamentação do Regime jurídico da habitação social bem como por despacho superior exarado na respectiva proposta, foi decidido o indeferimento da candidatura; os interessados assinalados com o tipo c), após nova apreciação, antes da distribuição, não apresentaram os documentos exigidos no prazo fixado e, após a notificação da audiência enviada pelo IH, os mesmos não apresentaram justificações escritas dentro do prazo legal. Nos termos da alínea 1) do artigo 9.º da Regulamentação do Regime jurídico da habitação social e por despachos superiores exarados nas respectivas propostas, foi decidido a não atribuição e o cancelamento da candidatura; o interessado assinalado com o tipo d) não compareceu à celebração do contrato de arrendamento de habitação social e, após a notificação da audiência enviada pelo IH, o mesmo não apresentou justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Regulamentação do Regime jurídico da habitação social e por despacho superior exarado na respectiva proposta, foi decidida a declaração de extinção do respectivo processo de candidatura a habitação social por equivalência à situação prevista na alínea 7) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime jurídico da habitação social, não podendo candidatar-se a habitação social no prazo de 2 anos.

Caso não concordem com as referidas decisões, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo* (*o prazo para o recurso contencioso não se suspende com a apresentação da reclamação), à vice-presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, ou podem apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

13 de Dezembro, e do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária).

Instituto de Habitação, aos 3 de Novembro de 2023.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública, Subst.º,

Mio Chan Seng